

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

PROCESSO Nº 93/2022

EDITAL Nº 49/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.123.417/0001-60, aos 8 dias de setembro de 2022, via plataforma do pregão eletrônico no link: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, solicitando a desclassificação da empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA que ofertou melhor proposta para o Item 29 do Certame, no entanto, conforme alega recorrente o produto ofertado é qualificado como Suplemento Alimentar, por esse motivo solicita a desclassificação de empresa uma vez que o objeto do certame está delimitado pela aquisição de MEDICAMENTOS PADRONIZADOS.

Não houve Contra Razões por parte da empresa Recorrida CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, nem das demais licitantes que participaram da licitação.

DA TEMPESTIVIDADE:

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Verifica-se a tempestividade do recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, prosseguindo-se na análise das razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito.

DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO:

Alega a empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.123.417/0001-60 que a licitante CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ofertou melhor proposta para o Item 29 do Certame, no entanto, afirma que as tal pertence à categoria de suplementos e alimentos, estando portanto, divergentes ao solicitado no Edital.

Inicialmente, alega a recorrente que o objetivo do Ato Convocatório está delineado na cláusula 1.1, da seguinte forma: Registro para fornecimento de MEDICAMENTOS PADRONIZADOS.

Em seguida, a recorrente afirma que o produto cotado pela classificada não se enquadra na categoria de medicamentos junto a Anvisa e sim registrado na Anvisa, na categoria de “ALIMENTOS C/ ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE”.

A mais disso, afirma que a proposta apresentada pela Recorrente, está em desacordo e não atende ao Edital, pois é um suplemento e não possui registrado na Anvisa na categoria de medicamentos.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

A empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, apresentou recurso em conformidade como o item 15.1 do Edital.

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



De: PARTNER FARMA [mailto:cotacao@partnerfarma.com.br]
Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2022 14:00
Para: compras@guaira.sp.gov.br
Assunto: ESCLARECIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 - MEDICAMENTOS

Prezados, boa tarde!

A empresa Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.123.417/0001-60, vem por meio deste solicitar esclarecimentos:

Esclarecimento: Acerca do item abaixo, o mesmo será aceito **apenas** como medicamento?

29	CARBONATO DE CALCIO	1250 MG COMP. MAST CT BL AL PLAS TRANS (equivalente a 500 mg cálcio elementar)	COMPRIMIDO	30.000
----	---------------------	---	------------	--------

Atenciosamente,



Partner Farma Distribuidora de Medicamentos

15.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Não foram apresentadas contrarrazões.

De início, analisamos o tema da peça recursal e vislumbramos que vossa empresa PARTNER FARMA já havia encaminhado anteriormente um questionamento acerca do tema, o qual a lhe havia sido respondido pela Farmacêutica responsável que segue abaixo:

E diante deste pedido de esclarecimento foi-lhe encaminhado a seguinte resposta:

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guaira - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Assunto **Re: ESCLARECIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022 - MEDICAMENTOS**
De Farmacia Municipal de Guairá <farmacia.pmguaيرا.sp@gmail.com>
Para Depto de Compras <compras@guaira.sp.gov.br>, <cotacao@partnerfarma.com.br>
Data 2022-06-21 14:19

Prezados, boa tarde.

Não, pode ter registro também como suplemento alimentar, desde que atenda ao descritivo do produto (composição, mg).

Att.

Marcelle Caligaris
Farmacêutica
CRF-SP: 50.182

FARMÁCIA MUNICIPAL - PREFEITURA DE GUAÍRA
Av.: Trinta e um, nº 979 - Bairro Jd. Paulista - Guairá/SP
Fone: (17)3331-1227

Diante disso, vê-se que vossa empresa ao apresentar o recurso já tinha conhecimento de que o item poderia ser aceito, uma vez que pode ser classificado tanto como medicamento quanto como suplemento alimentar e que o produto ofertado atende as especificações da Padronização da Farmácia Municipal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando que já houve um posicionamento da Farmacêutica, responsável, opino pelo NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO interposto pela empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, mantendo a decisão proferida anteriormente.

Submeto os presentes autos conclusos para Autoridade Superior, para proferir decisão final.

Guairá-SP, 13 de Julho de 2022.

Eliana Paulo Quirino
Pregoeira